PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, n° 493 – Centro
Edifício Prof.° Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Decreto nº. 005 de 02 de Janeiro de 2020.

"Dispõe sobre o licenciamento e a fiscalização para o desfile de entidades Carnavalescas ou Folclóricas, Trios Elétricos e Congêneres, a Instalação e Exploração de Serviço Especial de Camarote, durante o período do Lapa Folia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1ª. A instalação de camarote, praticável, arquibancada, palco e similares, em áreas públicas e privadas e a instalação de balcão, bem como a exploração de atividades provisórias, em áreas particulares, que se localizam ao longo do circuito e nos locais onde serão realizados os festejos do Lapa Folia, deverão atender ao que determina o presente Decreto Municipal.

Art. 2ª. O licenciamento para a instalação de camarote, praticável, arquibancada, palco e similares será concedido pelo Setor de Tributos mediante a apresentação do seguinte:

I – documentação completa da empresa, que deverá estar devidamente regularizada no Município, a qual também será considerada a responsável civil, penal e tributária face ao objeto cuja licença se requer, devendo apresentar:

a) Alvará de Localização e Funcionamento;
b) Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
c) Comprovação de pagamento da utilização do espaço físico do camarote;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais, Federais.

II - documentação completa dos responsáveis pela empresa – RG, CPF e comprovante de endereço na cidade, quando for o caso;

III - declaração da capacidade e lotação máxima, bem como das dimensões da área útil, atestada através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/BA) do responsável técnico;

IV - projeto arquitetônico, contendo plantas baixas, cortes e fachadas;

V - planta de localização ou mapa de localização;
VI - memorial descritivo especificando os materiais a serem utilizados, bem como capacidade de carga por metro quadrado;

VII – cálculo do dimensionamento da largura das circulações, indicando largura mínima em metros;

VIII– indicação dos equipamentos de segurança e prevenção contra incêndio e situações de pânico;

IX – planta baixa e geral com todos os equipamentos a serem instalados, como bares, lanchonetes, boates e outros, quando houver;

X – na planta baixa apresentada deverá ser indicada a quantidade de equipamentos sanitários devendo ser observado de que para cada grupo de 100 pessoas (sexo masculino e sexo feminino) deverá existir um equipamento de cada tipo;

XI – sugere-se a apresentação de área de acesso para os portadores de necessidades especiais.

XII – cópias de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-BA) atuais referentes a projeto, montagem das estruturas, sistema de proteção por extintores de incêndio, serviço de recarga e manutenção dos equipamentos, manutenção e higienização dos dejetos sanitários químicos e instalações elétricas, abrangendo o sistema de aterramento das estruturas;

XIII – apresentação de Autorização da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, quando houver impacto sobre o trânsito e o transporte da cidade no local e adjacências de realização do evento;

§ 1º- As empresas têm o prazo de até 05 (cinco) dias antes do evento para requerer a licença para instalação de camarotes durante o carnaval.

§ 2º- Não será concedida licença para instalação de camarote a pessoa física.

Art. 3º- A instalação e retirada correspondente aos camarotes, palcos, praticáveis deverão ser instalados 03 (três) dias de antecedência do evento e deverão ser desmontados após 03 (três) dias da realização dos festejos.
- A inobservância das normas estabelecidas no artigo supra, acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, independentes da aplicação de multas;

a) Retida dos equipamentos;
b) Apreensão das estruturas pelo Poder Público Municipal;

§ 1º - Caberá ainda, ao responsável pela estrutura aqui tratada a recomposição das vias e das calçadas, no mesmo padrão de revestimento do piso existente anteriormente, caso tenha sido danificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os festejos, sob pena de adoção de penalidades.

Art. 4º - Os níveis máximos de emissão sonora admitidos no percurso e local onde se desenvolverão os festejos do Lapa Folia, emitidos por entidades carnavalesca no período compreendido entre 18:00 horas do dia 30 de janeiro de 2020 até 06:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2020, são de:

a) 85 (oitenta e cinco) decibéis para clubes medidos à distância de 05 (cinco) metros do limite de imóvel onde se encontra a fonte emissora;
b) 100 (cem) decibéis para palcos medidos na casa de som "house mix";
c) 110 (cento e dez) decibéis para trios elétricos e carros de som, medidos nas laterais a 05 (cinco) metros de distância e a altura de 01 (hum) metro e meio do solo;

Parágrafo Único - Não será permitida a passagem de som no trecho do Hospital Municipal Carmela Dutra.

Art. 5ª- Os Blocos Carnavalescos desfilarão nos dias 30 de janeiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2020 ao longo da Avenida Manoel Novaes e Duque de Caxias, com saída de fronte da Escola Estadual São José com horário pré-determinado na Programação Oficial, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para inicio dos desfiles;

§ 1º - A inobservância da norma estabelecida no artigo supra, acarretará a lavratura de auto de infração e implicará no pagamento de multa no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a cada 15 (quinze) minutos de atraso.

Art. 6º. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal e o impedimento da ação de fiscalização sujeita qualquer infrator à multa equivalente a dez vezes o valor da multa pela infração principal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º. A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio policial no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto.

Art. 8ª - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gildasio Rodrigues de Souza Junior
Secretário de Finanças